

**LEI MUNICIPAL Nº 2548 DE 08/01/98
PROJETO DE LEI Nº 2674**

**“ CRIA O PROGRAMA BOLSA ESCOLA
PARA A EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso , através de seus representantes legais, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei :

Artº 1º - Fica instituído o Programa Bolsa Escola para a Educação, de caráter social e educacional, destinado às famílias carentes cujos filhos de 06(seis) a 14(quatorze) anos estejam regularmente matriculados na rede pública de ensino.

Artº 2º - O objetivo do Programa , a manutenção do aluno oriundo das camadas mais carentes da população, nos estabelecimentos de ensino, reduzindo assim a evasão escolar, além de promover um acréscimo na renda mensal de famílias comprovadamente carentes.

Artº 3º - Terão direito ao programa, em seu primeiro ano de vigência, 100 (cem) famílias, as quais dever,,o estar enquadradas nos seguintes critérios que se seguem :

a) Ter filhos de 06 a 14 anos regularmente matriculados na rede pública do município , apresentando atestado de matrícula.

b) Ter renda familiar mensal, per capita , inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais) devidamente comprovada, ou, no caso de desempregados estarem cadastrados no SINE.

c) Apresentação de carteira de vacinação ;

d) Residir no município de São Sebastião do Paraíso há pelo menos 05 (cinco) anos.

e) A escolha das famílias a serem beneficiadas pelo Programa, ficará sob responsabilidade da Comissão Municipal Coordenadora do Programa.

Artº 4º - O Programa Bolsa Escola conceder a cada família atendida, uma bolsa no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo único: No caso de manterem mais de dois filhos na escola, ser acrescido uma importância de R\$ 30,00 (trinta reais).

Artº 5º - Fica criada a Comissão Municipal Coordenadora do Programa Bolsa Escola composta por:

- 1) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 2) um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- 3) um representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 4) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- 5) um representante da Câmara Municipal;
- 6) um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- 7) dois representantes das Associações de Moradores existentes no município.

Artº 6º - As funções da Comissão Municipal Coordenadora do Programa Bolsa Escola ser,,o as seguintes:

- a) orientar a implantação, bem como dirigir a execução do programa;
- b) avaliar as informações prestadas pelas famílias inscritas;
- c) fazer a seleção das famílias habilitadas;

d) fazer a gestão financeira dos recursos destinados ao Programa, bem como a entrega dos subsídios ...s famílias beneficiadas.

e) fazer acompanhamento e avaliação trimestral das famílias beneficiadas.

Par grafo único: Os membros da Comissão Municipal Coordenadora do Programa n,,o receber,,o qualquer espécie de remuneração pelo trabalho a ser desenvolvido.

Artº 7º - Perder,,o os direitos ... Bolsa Escola, os seguintes casos:

- a) frequência escolar menor que 80% (oitenta por cento) , n,,o justificada;
- b) fraude na inscrição,

ficando sujeito ...s penalidades legais;

c) elevação da renda familiar per capita, superior a R\$ 60,00 (sessenta reais);

d) evasão/ ou abandono da escola, devendo a direção da escola obrigatoriamente comunicar a Comissão.

Artº 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correr,,o ... conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artº 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrar esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 08 de Janeiro de 1998.

VER.PRES.VERA.MARIA APARECIDA PIMENTA PEDROSO / VER.VICE-PRES.ADALBERTO OZELIM
/ VER. SECRET.JOSE CAPRONI DE CARVALHO
CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE